

---

<b>TIPO DE PROCESSO</b>	Reajuste de Tarifa
<b>PRESTADOR SOLICITANTE</b>	SAAE de Peabiru
<b>DOCUMENTO DE INÍCIO</b>	Ofício nº 05/2022

# **NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAAE DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ**

**ABRIL DE 2022  
MARINGÁ – PR**

## NOTA TÉCNICA/GTR

REAJUSTE DAS TARIFAS PRATICADAS PELO SAAE DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

### 1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 05/2022, por meio do qual o SAAE de Peabiru, Estado do Paraná, solicitou reajuste a este ente regulador.

### 2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 19 de fevereiro de 2019, por meio do Decreto nº 17, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução está cumprido.

Diante disso, em sua solicitação o SAMAE requereu a aplicação do percentual médio do INPC e do IGP-DI, no montante de 46,18%, sem mencionar o período base.

Analisando o período base anterior, constata-se que este foi de novembro de 2015 até agosto de 2018, de modo que o primeiro mês imediatamente posterior ao último período base utilizado será o mês de setembro de 2018.

Tomando-se por base os dois índices alegados, tem-se o seguinte:

1) INPC de setembro de 2018 até março de 2022: 26,25%;

2) IGP-DI de setembro de 2018 até março de 2022: 66,11%.

Promovendo-se a média dos dois índices – o que é perfeitamente possível, pois o art. 2º, *caput*, I da Resolução nº 36, de 2016, alude a “atualização monetária” em sentido amplo – constata-se que o percentual será o de 46,18%.

Entretanto, conforme o parágrafo único do art. 4º da resolução acima referida, “em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento)”.

Desse modo, será utilizado o percentual de 40% (quarenta por cento), referente ao período de setembro de 2018 até março de 2022.

Sendo assim, **opina-se pela adoção do percentual de 40%, referente ao percentual acumulado do INPC e do IGP-DI de setembro de 2018 a março de 2022, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAAE.**

### **3. CONCLUSÃO**

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio SAAE com convite a ser formulado por este e posterior lavratura da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016.

É o parecer.

Maringá, 19 de abril de 2022.

**CLÁUDIA REGINA DA SILVA**

Membro do GTR - Advogada

**JEFFERSON LAUER VALENDORF**

Membro do GTR - Contador

Apoio

**Marlon do Nascimento Barbosa**

Advogado – OAB/PR nº 27.715

Assessoria Regulatória